



TC 020.528/2004-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA.

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43); Construtora Vale do hapecuru Ltda. (23.704.778/0001-87); Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53); R.I. Fernandes Empreiteira (23.615.685/0001-86); Hieron Barroso Maia (089.036.703-53); João da Silva Neto (239.914.963-72); Maurie Anne Mendes Moura (854.498.064-34); Waher Pinho Lisboa Filho (074.646.653-68); Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	2266/2010	Plenário	01/09/2010	31/2010	7
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas		X		
Cofre credor do débito	x			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			



O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)		X		
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material			X	

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material, visto que não constou no acórdão examinado solidariedade expressa para o julgamento das contas.

2. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto Augusto Shennan Cavalcanti., com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 2266/2010 - Plenário, Sessão de 01/09/2010, consignando a seguinte alteração, conforme peças 7:

3. **No item 9.3, onde se lê:** "... julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo especificados, condenando-os ao pagamento das quantias correspondentes,...";

leia-se: "... julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo especificados, condenando-os **solidariamente**, ao pagamento das quantias correspondentes,...".

Secinf, em 19 de novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Luciana de Paula N. Martins Marinho
AUFC – Mat. 11098 1

